

DECRETO Nº 1.858 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2008.

Considera de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel que cita e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando de suas atribuições legais, em conformidade com o processo administrativo nº 002419/03, e nos termos das alíneas “e” e “h” do art. 5º, c/c o art. 7º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica considerada como de utilidade pública, para fins de desapropriação o imóvel de propriedade do **ESPÓLIO DE JOSÉ LUIZ CARIN**, com uma área de 94.678,32m² (noventa e quatro mil, seiscentos e setenta e oito vírgula trinta e dois metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: testada para a Estrada José Silveira de Medeiros 412,00m; pelo lado direito confrontando com as terras dos sucessores de Benjamim J. Franco, onde mede 50,00m a 11º10’NW; pelo lado esquerdo confrontando com as terras dos sucessores de Luiz Franco e Arthur Antonio Ferreira, onde mede 447,30m; pelos fundos confrontando com as terras dos sucessores de Benjamim J. Franco, onde mede 39,55m a 38º50’NW, 17,30m a 31º20’NW, 14,40m a 43º00’NW, 57,80m a 59º10’NW, 79,00m a 76º50’NW, 73,10m a 69º50’NW, 119,00m a 66º50’NW, 26,80m a 57º20’NW, 55,70m a 51º20’NW, 25,35m a 63º00’NW, 10,00m a 40º10’NW, 22,90m a 48º40’NW e 21,50m a 54º58’NW; fechando o perímetro perfazendo a área de 94.678,32m².

Art. 2º - A área de terras ora declarada de utilidade pública para fins de desapropriação destinam-se à implantação da Casa de Passagem e do Centro de Atenção Psico-Social – CAPS, destinando-se também a implantação de Centro de Lazer e para outros fins que se fizerem necessários, a critério do Poder Executivo.

Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanização e Transportes, autorizada a proceder as medidas necessárias e oportunas na forma do Decreto nº 3.365, de 21.06.41.

Art. 4º - Para execução da desapropriação de que trata o presente Decreto, poderão ser promovidas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, ficando a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder diligências necessárias para efeito de acordos ou entendimentos com os herdeiros da proprietária, com relação ao preço e forma de pagamento, abrindo-se os créditos necessários, na forma do art. 10 do Decreto nº. 3.365/41.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 19 de novembro de 2008.

MANOEL MARTINS ESTEVES
Prefeito Municipal

José Otávio Branco da Cunha
Procurador Geral do Município

Adriano José Mattos
Secretário de Obras Públicas,
Urbanização e Transportes (interino)